



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N° 72/2025

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, UM OPERÁRIO"**

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, um operário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 1, Classe A, lotado na SMOUT - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, remuneração com recursos provenientes de dotações próprias e reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 2º. O presente contrato dar-se-á a partir do corrente mês, estendendo-se até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o término do exercício de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1 VOTAÇÃO
EM 29.09.25

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2 VOTAÇÃO
EM 29.09.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 72/2025

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que as atribuições do operário variam de acordo com o ambiente em que exerce sua função, zona urbana ou rural, e seu nível de especialização. Geralmente, atua na limpeza para manter os locais limpos e seguros. O profissional também deverá manusear ferramentas e materiais elétricos podendo assim dar assistência a outro servidor especializado;

Considerando que as hipóteses de contratação emergencial sempre deverão estar previstas em lei municipal, desde que de caráter emergencial e temporário, para atender a situação de risco ou prejuízo iminente pela não prestação do serviço que está sendo contratado.

Considerando a exoneração do servidor concursado, Odilon da Silveira Saraiva, matrícula 0904, decorrente de PAD.

Considerando a suspensão do concurso público nº 001/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, processo nº 378/2024, em razão da tramitando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pelotas nº 5023444-12.2024.8.21.0022/RS, em que duas empresas disputam a execução da prestação dos serviços técnicos para realização do concurso público, como forma de provimento de cargos para atender a demanda que se caracteriza permanente. E ainda, atender também as demandas temporárias por conta de afastamentos previstos em Lei de titulares de cargos efetivos, onde o recrutamento segue a lista dos aprovados por Edital de homologação de concurso, no caso específico aguardamos o trâmite do processo para possibilitar a realização do concurso e o provimento oportuno;

Considerando a existencia de PSS vigente, nº 010/2025, Edital de homologação nº 063/2025, seguindo a ordem de classificados a partir do 3º colocado.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2025.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*